



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer CME/CE nº 001/2025

APROVADO EM 20/02/2025

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha – SME encaminhou, conforme ofício nº 031/2024, o Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral, elaborado para alinhar e embasar legalmente o atendimento de turmas em Tempo Integral que já vem ocorrendo no município e conforme demandas e/ou viabilidade ampliar esses atendimentos, para fins de apreciação do Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; Art 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.360/2019, art. 10, Inciso IV e XV, que possui as competências de elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e, apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal, analisa:

2. Análise da Matéria

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

A construção de uma Política de Educação Integral em Tempo Integral visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.005 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei nº 1.200/2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; regulamentado pela Portaria nº 1.495/2023 (Sobre adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas) e pela Portaria nº 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Em consideração acerca da análise da proposta sobre a política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Estrela Velha, através do Decreto nº2.473, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Estrela Velha e





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

dá outras providências e, do Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho, a Comissão Especial do CME/EV faz as seguintes deliberações:

2.1. Conforme a Indicação CME/CE nº 003, de 02 de outubro de 2023, “a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal de Estrela Velha (DTMEV).”

2.2. A Educação em Tempo Integral não se refere somente a manter a criança/estudante por um mínimo de 7 horas na escola, contemplado no Regimento Escolar, mas a um Projeto Político Pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Deve contemplar uma carga horária de 35 horas semanais e de 1400 horas anuais, no mínimo, com matrícula e frequência obrigatórias para todas as crianças e/ou adolescentes.

2.3. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral e sua organização exigem o atendimento a parâmetros que contemplem o espaço físico, com readequação da infraestrutura e equipamentos, bem como o aprimoramento da formação dos profissionais da educação e o desenvolvimento de uma proposta pedagógica integradora, na perspectiva de ampliar as oportunidades de aprendizagem e acolhimento das crianças e/ou adolescentes.

3. Análise da Comissão Especial - CE

Após a verificação do Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Estrela Velha, constatou-se que:

3.1. O Plano apresenta um breve histórico do município de Estrela Velha, trazendo uma linha de tempo das turmas atendidas em Turno Integral, que vem acontecendo desde 2015 e sendo ampliado gradativamente nos últimos anos, em observância a Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Traz ainda, Fundamentos e Concepção da Proposta, a Organização Curricular, Objetivos, Embasamento Legal, Metas e Estratégias para melhorar a qualidade das aprendizagens da educação em Tempo Integral.

3.2. Segue o Decreto Municipal nº 2.473, de 06 de outubro de 2023, que traz princípios e objetivos da implantação da política de Educação Integral no município, descrição da equipe profissional de apoio, organização curricular, matrículas, funcionamento das turmas em Tempo Integral. Documento este, que prevê a avaliação periódica do processo, monitoramento e estratégias complementares e de assistência para garantir um atendimento de qualidade.





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

3.3. Os objetivos apresentados para a oferta em análise foram elencados com clareza e articulam a grade curricular e o Projeto Político Pedagógico das escolas, tendo como base a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Estrela Velha, distribuídos nos dias letivos e na carga horária correspondente.

3.4. Alerta-se a mantenedora:

3.4.1. Que atentem para a disponibilização da equipe técnica responsável pelo programa, discorrendo sobre a organização dos profissionais, as suas habilitações e atribuições, a coordenação das rotinas e a formação continuada para o exercício das funções, bem como para o tempo pedagógico, o planejamento e as outras situações necessárias no cotidiano escolar relacionadas ao tema.

3.4.2. O foco da avaliação deve estar em consonância com as concepções pedagógicas, priorizando a coerência entre o Projeto Político Pedagógico, as práticas, as metodologias de avaliação das aprendizagens e experiências vivenciadas.

3.4.3. Dispor de estratégias complementares e de assistência para garantir qualidade na oferta das matrículas na educação em Tempo Integral, abrangendo ações que visem:

3.4.3.1. Melhoria dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.4.3.2. Atualização curricular para a educação integral em tempo integral conforme as demandas e legislação vigente;

3.4.3.3. Fomento a projetos inovadores em educação em tempo integral;

3.4.3.4. Formação continuada de gestores e de profissionais da educação em tempo integral;

3.4.3.5. Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

3.4.3.6. Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

3.4.3.7. Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

3.4.3.8. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e comunidade escolar.

3.4.3.9. Articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade;

3.4.3.10. Participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

3.4.4. A reorganização do PPP e definição da proposta pedagógica, dentro da perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral.

3.4.5. A observância da grade Curricular, contida no Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e retomada dos Planos de Estudos.

3.4.6. Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;

3.4.7. Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1400 horas anuais.

II. CONCLUSÃO:

4. Após a análise na legislação expressa no presente Parecer, a Comissão Especial entende que o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha, fundamentado pelo Decreto nº 2.473, de 06 de outubro de 2023, que abrange, a Escola Municipal de Educação Infantil Alzira Nunes Ceolin (com turmas em tempo integral implantadas desde 2014, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão (com turma em tempo integral implantada desde 2019) e a Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho (com turma em tempo integral implantada em 2023) pode ser aprovado, pois está de acordo com a Legislação.

5. Face ao exposto, o CME/EV **Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS e dá outras providências.**

Estrela Velha, 20 de fevereiro de 2025.

Comissão Especial:

Marlene Berlt Lasch – Relatora

Lucrécia Marli Scapin Eichner

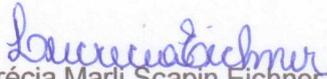
Renilda Terezinha Zini

Ângela Catarina Kroth

Bruna Somavilla

Vanderleia Aparecida dos Santos Pires

Aprovado pelo Plenário em Reunião realizada dia 20 de fevereiro de 2025.


Lucrécia Marli Scapin Eichner

Presidente do CME/EV